



Autografo de Lei Nº 07 de 2024

“Autoriza a criação de centros de referência e atendimento especializado às pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) e outras deficiências ocultas no município de Pirapora do Bom Jesus”.

Art. 1º - O Município de Pirapora do Bom Jesus cria seu Complexo de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências ocultas, denominado Casa do Autismo e de Deficiências Ocultas.

Artigo 2º - O Centro de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e deficiências ocultas promoverá:

I - Atendimento psicossocial;

II - Atendimento médico e agendamento de consultas;

III - ações e programas de inclusão em modalidades esportivas;

IV - Ações de inclusão social;

V - Ações e programas de informação social sobre o TEA e e outras deficiências ocultas sobre as diversas deficiências ocultas, tendo em vista a educação, a saúde e o trabalho;

VI - Ações e programas que integrem pessoas com TEA e outras deficiências ocultas em programas de educação e saúde, além dos seus familiares;

VII - atividades em conjunto com entidades que promovam a interação, recuperação e tratamento das pessoas com TEA e outras deficiências ocultas em terapias com animais;

VIII - fonoaudiologia;

IX - Pediatria;

X - Fisioterapia e terapias ocupacionais;

XI - psicologia;

XII - neurologia e psiquiatria.

Artigo 3º - O Centro de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e outras deficiências ocultas deverá:

I - Realizar estudos e divulgar periodicamente informações e relatórios que envolvam a população a que se refere esta lei;

II - Auxiliar, com o objetivo de facilitar a utilização dos serviços públicos existentes, por parte da população com TEA e outras deficiências ocultas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS

SETOR DE PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 0721 / 2024

Data 03/04/24 1280

Funcionário Odele



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Artigo 4º - O Centro de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e outras deficiências ocultas poderá firmar convênio ou parceria com organizações e instituições para a realização de trabalhos e projetos de desenvolvimento intelectual e motor das pessoas com TEA e outras deficiências ocultas.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapora do Bom Jesus, 21 de março de 2024

RODRIGO DA SILVA BRITO

PRÉSIDENTE

KATHERINE SILVA

1º SECRETARIO

BENEDITO S. R. DE CASTRO

2º SECRETARIO

1730

1959

PIRAPORA DO BOM JESUS